BOLETIM OFICIAL
do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803

ASSINADO DIGITALMENTE

ANO XXVII - Nº 1769 **7 de outubro de 2026**

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 736, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
Qualifica a Entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - IDENE, como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí.
O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.871, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como "Organizações Sociais" no Município de Jacareí;
CONSIDERANDO a necessidade de qualificar entidades como Organizações Sociais na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí;
CONSIDERANDO a documentação inserida no Expediente nº 123683/2026 - DA/SS,
DECRETA:
Art. 1º Qualifica como Organização Social na Área da Saúde, no âmbito do Município de Jacareí, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - IDENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal nº5.871, de 1º de julho de 2014.
Art. 2º O Município de Jacareí, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - IDENE.
Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2026.
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 737, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 124047/2026, firmado com a Associação "Criança Especial" de Pais Companheiros – CEPAC.
O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 384/2026 – SS - DA,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 124047/2026, firmado com a Associação "Criança Especial" de Pais Companheiros – CEPAC, para execução de ações e serviços especializados de habilitação e reabilitação multiprofissional, composta pelos seguintes membros:
I – LILIANE RAMOS FERREIRA DA SILVA, RG nº 156.869.587-00, sendo a Presidente;
II – NAYA PRADO FERNANDES FRANCISCO, RG nº 30.455.776-6;
III – RENATO LUIS RAMOS FONSECA, RG nº 24.832.707-7.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2026.
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 738, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta do Município de Jacareí para o exercício de 2026.
O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2026 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Jacareí serão efetuados por meio de sistema de Execução Orçamentária, que envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas,
DECRETA:
Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, ficam definidas as seguintes datas-limites:
I – 16 de novembro, para:
a) anular os saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, conforme informação disponibilizada pelas Unidades orçamentárias;
b) as Unidades Orçamentárias devem informar à Diretoria de Finanças os saldos das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;
c) que as Unidades Orçamentárias possam emitir empenho da despesa de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais e precatórios, demais casos urgentes e inadiáveis devidamente fundamentados.
II – 04 de dezembro, para:
a) as Unidades Orçamentárias possam enviar à Unidade de Contabilidade as notas fiscais referentes ao recebimento de material de consumo e material permanente;
b) estornar empenhos referentes aos contratos e convênios de natureza continuada que alcançarem o exercício de 2027, sendo que os novos empenhos serão providenciados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e demais Secretarias que possuam Unidade de Contratos, conforme informação disponibilizada pelas Unidades Orçamentárias.
III – 10 de dezembro, para, adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados.
IV – 31 de dezembro, para:
a) unidades gestoras que possuem saldos de contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis e imóveis, deverão inventariar e proceder a regularização de seus saldos até 31 de dezembro de 2026, e entregar relatório à Unidade de Contabilidade para os devidos lançamentos até 06 de janeiro de 2027.
b) unidades gestoras que possuam notas fiscais de serviço com retenção de INSS, emitidas até 31 de dezembro de 2026, deverão enviá-las à Unidade de Contabilidade até 05 de janeiro de 2027, para serem inseridas no sistema da Receita Federal do Brasil, a fim de evitar a geração de encargos para o Município.
Art. 2º A execução orçamentária da despesa observará o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.
Art. 3º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se os restos a pagar processados dos restos a pagar não processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo consideram-se:
I – restos a pagar processados: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontos para pagamento;
II – restos a pagar não processados: as despesas que concluíram o